



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**  
**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

**ADESÃO Nº 001/2025**

**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**08/2025 DO PREGÃO Nº 04/2025**

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, junto a Comissão de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, no uso das atribuições que nos são conferidas pela legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam **JUSTIFICATIVA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025.**

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT apresenta-se como medida administrativa plenamente justificada, sob os prismas da legalidade, economicidade, eficiência, vantajosidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A adesão, também denominada "carona", está autorizada pelo art. 86 da referida lei, que permite a utilização da ARP por órgão ou entidade não participante do processo licitatório original, desde que haja anuência da Administração gerenciadora e compatibilidade entre o objeto, as condições e os preços registrados. Nestes termos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**

**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

(...)

No caso concreto, a ARP da Prefeitura contempla objeto idêntico ao demandado pela Câmara, ou seja, serviços de locação de som, gravação e transmissão de eventos públicos, com fornecedores já habilitados e valores previamente aferidos em conformidade com os preços praticados no mercado.

A vantagem da adesão se verifica inicialmente no ganho de tempo administrativo, uma vez que se elimina a necessidade de realizar novo procedimento licitatório, que demandaria fases preliminares (estudos técnicos, pesquisa de preços, elaboração de edital, julgamento, homologação, etc.), aumentando o tempo necessário para a contratação. A economia de tempo, neste caso, é especialmente relevante diante da natureza continuada e essencial do serviço, cuja paralisação comprometeria gravemente o princípio da publicidade e transparência institucional do Poder Legislativo.

Sob o aspecto da eficiência e economicidade, a adesão reduz custos operacionais relacionados à estruturação e execução de novo certame, transfere o ônus de planejamento e análise jurídica para o órgão gerenciador da ARP e aproveita os resultados de uma licitação prévia já consolidada. Ressalta-se que os valores registrados estão compatíveis com os parâmetros médios de mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao Estudo Técnico Preliminar, e que a ARP já passou pelo crivo jurídico e contábil do órgão originário, conferindo maior segurança administrativa.



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**

**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

Em termos de vantajosidade, a adesão se justifica ainda pela possibilidade de contratação imediata, o que é estratégico para a Câmara Municipal, diante da necessidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais que integram o dever constitucional de dar publicidade aos atos do Poder Legislativo, especialmente sessões plenárias, audiências públicas, consultas populares e outros eventos oficiais. A descontinuidade na execução desses serviços comprometeria o fluxo informacional entre o Poder Público e a sociedade, violando os princípios da transparência, do acesso à informação e do controle social.

A adoção dessa medida também mitiga o risco de desabastecimento ou de descontinuidade na prestação do serviço público, situação que poderia ocorrer diante da eventual demora ou fracasso de um processo licitatório próprio, especialmente em contextos de restrições operacionais, escassez de fornecedores locais capacitados ou entraves burocráticos. Ao se valer de uma Ata vigente, regularmente publicada e com fornecedor homologado, a Administração evita lacunas na prestação do serviço, que poderia afetar negativamente a imagem institucional da Câmara e limitar o acesso da população às deliberações públicas.

Ademais, a contratação por meio de adesão permite a padronização técnica dos serviços, garantindo que a execução ocorra com o mesmo nível de qualidade e conformidade exigido pelo órgão gerenciador da ARP, evitando discrepâncias operacionais, falhas técnicas e duplicidade de critérios entre diferentes entes públicos. Isso representa, ainda, um reforço ao princípio da isonomia, pois impede a contratação de fornecedores com padrões distintos e potencialmente inferiores àqueles já avaliados na licitação originária.

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, promovendo a continuidade da atividade pública essencial, a economicidade na utilização dos recursos públicos e a excelência na execução dos serviços contratados, em consonância com o interesse público primário.



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**  
**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Assessoria Jurídica da Câmara, para que se manifeste sobre a presente Adesão à Ata de Registro de Preços n. 08/2025 do Pregão Presencial nº 04/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, tudo em conformidade com as disposições legais.

Nova Monte Verde/MT, 09 de maio de 2025.

**Maria Estela Noetozld**  
Agente de Contratação

**Karollainy dos Santos Araujo**  
Membro

**Aparecida Picon Fornazieri**  
Membro

**Eva Moreira de Souza**  
Membro